



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

**ANEXO IX - PROJETO BÁSICO**

**1 - DO SETOR REQUISITANTE**

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, RJ.

**2 - DO OBJETO.**

Contratação de espaço radiofônico, em rádio de FM (frequência modulada) que tenha abrangência de audiência no município de Santa Maria Madalena, para a prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, transmissão de boletins informativos, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral desta administração municipal e suas Secretarias, **do tipo menor preço global**, em regime de empreitada integral.

**2.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

2.2.1 – Contratação de empresa, emissoras de rádio, com canal aberto, que sejam geradoras - comercial ou educativa - e que possuam sinal de transmissão no Município de Santa Maria Madalena, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura, que tenham exibição em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Santa Maria Madalena e região, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Santa Maria Madalena, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Santa Maria Madalena, em conformidade com os anexos deste Edital.

2.2.2 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Assessoria de Imprensa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Chefia de Gabinete.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, totalizando, **um mínimo de 150 (cento e cinquenta) inserções/mensais de 30” (trinta) segundos**, que deverão ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**distribuídas dentro da programação normal, e Veiculação de informações referentes aos serviços de publicidade e propaganda institucional, transmissão de boletins informativos, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral desta administração municipal e suas Secretarias, no período de 1 (uma) hora semanal entre às 17:00 e 19:00 horas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Chefia de Gabinete do Prefeito ou através da Assessoria de Imprensa.**

3.2.1 – A arte da publicidade institucional será fornecida pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Santa Maria Madalena.

3.2.2 – Constará no planejamento referido no item 3.2 deste Projeto Básico o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após a consumação da contratação.

#### **4 - DA JUSTIFICATIVA**

A Chefia de Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Santa Maria Madalena, objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e, considerando o fato de que a idéia surgiu da impossibilidade de continuidade da contratação de tais publicações através de Agências de Publicidade, já que não há necessidade de contratação intelectual (ideia criativa), tendo em vista a novidade que a Administração pretende implantar, com a valorização dos funcionários municipais, promovendo debates para melhorar o aproveitamento intelectual dos mesmos.

Um ponto importante que leva as Secretarias a trilhar pelo caminho da contratação de emissoras de rádio, com distribuição local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção do Governo, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

Outro ponto importante desta contratação é o fato de que as Secretarias também terão a oportunidade de, através de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, verificar se os preços apresentados pelas proponentes correspondem àqueles atualmente praticados no mercado, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação. A contratação em tela visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação das atividades institucionais da Prefeitura, mediante a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- meio democrático e popular;
- facilidade de compreensão da mensagem;
- linguagem simples e direta;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda a população;
- grande penetração nos lares;
- meio dinâmico, que demonstra a ação;
- grande concentração de audiência.

A abertura de processo de contratação direta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio radiofônico entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Secretaria de Governo, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pelo Setor de Compras.

Outro critério de igualdade foi o de adotar o tamanho da publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade do Município, igual para todos.

Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, de que “os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências”, concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para a contratação, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado.

## **5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

5.1 – Licença de serviço de comunicação fornecida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

## **6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATATO.**

6.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

## **7 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.**

7.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 da Chefia de Gabinete.

## **8 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 59.952,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda da Chefia de Gabinete do Prefeito.

**9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

9.1 - A licitante contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, **obrigatoriamente**, nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) [NF-e, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 266/2009], devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**, que dará início aos procedimentos de pagamento.

9.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena / RJ.

9.3 - O pagamento será efetuado pela Administração da seguinte forma: o valor da instalação será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após instalação e ativação dos serviços. As parcelas serão pagas mensalmente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

9.3.1 – O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

9.3.2 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á as retenções dos tributos devidos, na forma da legislação pertinente, em especial, ISS, IR e Contribuições do INSS.

9.3.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.4 - Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

**“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

**Art. 32.** *O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.*

*§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.*

*§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.” (www.webiss.com.br)*

9.4.1 – O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).

9.5 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.6 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

9.7– Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

10.1 - A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Chefia de Gabinete ou através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação e Chefia de Gabinete, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.2 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11.3 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

11.4 - Assistir à Chefia de Gabinete do Prefeito em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

11.5 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

11.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

11.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Proporcionar à contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.

12.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

12.3 - Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12.5 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

12.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estipuladas no item 9.1 deste Projeto Básico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12.7 – A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

### **13 - DAS PENALIDADES**

13.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 13.2 deste Projeto Básico.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4 - A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.5 - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 13.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

13.6 - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7 - As penalidades previstas neste Projeto Básico poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela contratada, como relevante.

### **14 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**14.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:**

14.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social ou documento equivalente.

14.1.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

14.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

**14.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:**

14.2.1 - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

14.2.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ;

14.2.3 - em consórcio ou grupo de empresas.

**15 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**16 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1 – Licença de serviço de comunicação fornecida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

Santa Maria Madalena, 20 de maio de 2019.

**Nestor Luiz Cardozo Lopes**  
**Chefe de Gabinete**